

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Licitação – Dispensa de Licitação nº 020/2021-CPL.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Constituição Federal, em seu art. 74 c/c art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece as finalidades ao exercício do Controle Interno, e demais normas, concomitante dos atos prévio de gestão, visando orientar a gestão do Administrador Público.

Veio a conhecimento deste Controle Interno, o processo Licitatório nº 177/2021 – SMSA, Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 020/2021 - CPL, na forma no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, que versa sobre a locação de um imóvel para as instalações do SAMU-192 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme discriminação no Termo de Referência e seus anexos.

I – DA AQUISIÇÃO ADOTADA

O procedimento para aquisição solicitada no Processo Administrativo nº 153/2021 - SMSA, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, são hipóteses previstas no artigo 24 de Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a administração somente poderá dispensar o procedimento das demais modalidades caso se enquadre em umas das hipóteses previstas no artigo mencionado.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.
2. A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2021.
3. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação
4. Consta o Decreto nº 119/2021 que designa a Comissão para atuarem nas licitações, na modalidade Dispensa.
5. O Presidente da CPL Autuou no processo da Dispensa de Licitação.
6. Consta o despacho enviando às minutas da dispensa e seus Anexos e Minuta do Contrato para análise parecer jurídico.
7. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas do Edital e seus Anexos, e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.



III – DA DISPENSA DE PUBLICIDADE

As dispensas previstas nos §§ I e II do art. 24 não precisam ser publicadas na imprensa oficial (art. 26 da Lei Federal 8.666/93).

IV – DA COTAÇÃO DE PREÇOS E JULGAMENTO

No que tange aos preços, O processo chegou devidamente instruído, tendo a CPL informado a realização de cotação de preços de mercado, apresentando três empresas, quais sejam,

- a) **JOSIMAR DA SILVA LIRA CPF: 843.916.183-20**
- b) **EDMUNDO RIBEIRO DE QUEIROZ CPF: 382.494.722-68**
- c) **ORLANI SPIES CPF: 241.924.812-00**

Em convencimento da CPL, a empresa **JOSIMAR DA SILVA LIRA CPF: 843.916.183-20** apresentou proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Considerando sua regularidade o Controle Interno entende que a aquisição encontra-se amparada pela Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II.

V - DOS FATOS

É indispensável lembrar, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitação. A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável, o que sem dúvidas é o caso deste processo. Assim, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

Em face do exposto, por existirem justificativas para a dispensa de licitar para aquisição e fornecimento de óleos e lubrificantes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, considero regular o processo de Licitação, para contratação direta por meio de dispensa. Assim, o parecer opinativo é pela decretação da dispensa de licitação e contratação da empresa **JOSIMAR DA SILVA LIRA CPF: 843.916.183-20**, em conformidade com a artigo 24, inciso II da Lei nº8.666/93, tendo alcançado seu êxito para contratação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo

Bonfim/RR, 14 de outubro de 2021

Beatriz Almeida S. Feitosa
BEATRIZ ALMEIDA SANTANA FEITOSA
Secretária Municipal Interina de Controle Interno
Decreto nº 193/2021